

Recife, 20 de setembro de 2016

Ofício nº 299 / 2016 - **GAB/SE**

Senhores Dirigentes e Gestores

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, a **Instrução Normativa nº 05 / 2016** que estabelece normas para a realização DO CADASTRO ESCOLAR e MATRÍCULA dos estudantes para o Ano Letivo de 2017, na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais - e Educação de Jovens e Adultos), nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Atenciosamente,

ROSSANA ALBUQUERQUE
Secretária Executiva de Gestão da Rede
Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 / 2016

Ementa: Estabelece normas para a realização DO CADASTRO ESCOLAR e MATRÍCULA dos estudantes para o Ano Letivo de 2017, na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais - e Educação de Jovens e Adultos), nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, da Constituição Federal de 1988; art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96; art. 8º, §1º da Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e arts. 3º e 4º da Resolução CME nº 001/2015, com alteração publicada no DOM em 23/06/2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO CADASTRO DO ESTUDANTE PARA NOVATOS NA REDE**

Art. 1º O cadastro do estudante será realizado com o objetivo de inscrever o candidato à vaga na Educação Básica em 2017, que não esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino em 2016.

Art. 2º A inscrição para o CADASTRO DO ESTUDANTE estará aberta no sistema on line no período de 28.11 a 09.12.2016, e será realizada única e exclusivamente por meio do site www.recife.pe.gov.br/matriculaonline.

§ 1º A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

§ 2º Após a inscrição, o responsável pelo estudante cadastrado no sistema online de **reserva de matrícula** deverá comparecer à escola solicitada no período de 12 a 16 de dezembro 2016, para confirmação da matrícula com a documentação indicada no ato da inscrição.

Art. 3º Deverá inscrever-se no Cadastro Escolar:

I – Candidato do Berçário ao Grupo V, a partir de 0 (zero) meses a 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março de 2017, respectivamente.

II – Candidato ao 1º ano do Ensino Fundamental, a partir de 06 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de junho de 2017.

Parágrafo único - Terão preferência os candidatos residentes no Município do Recife.

Art. 4º Os estudantes desistentes declarados no Censo Escolar/2016, não deverão realizar inscrição no Cadastro Escolar, mas devem obedecer ao calendário de matrícula, comparecendo à escola no período de renovação.

Parágrafo único - O estudante matriculado em 2016, que deixou de frequentar a escola e não foi declarado no Censo, poderá realizar o Cadastro Escolar, desde que não tenha confirmado a renovação de matrícula.

Art. 5º O Cadastro Escolar do Estudante com idade igual ou superior a 18 anos, será realizado pelo próprio estudante, bem como a confirmação de matrícula na Unidade de Ensino.

§ 1º Quando o estudante tiver idade inferior a 18 anos, a inscrição no Cadastro deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 2º No ato da inscrição no Cadastro, o estudante, pai, mãe ou responsável legal deverá prestar as seguintes informações:

- I – Nome do estudante e data de nascimento;
- II – Nome do pai, da mãe ou do responsável legal;
- III – Endereço da residência com CEP;
- IV – Escola, ano e turno que pretende estudar;
- V- Se tem deficiência e qual a tipologia;
- VI – Obrigatoriedade de CPF para estudantes de Anos Finais;
- VII – Opção de Ensino Religioso.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso V, quando se tratar de deficiência física, deve-se informar se é usuário de cadeira de rodas; em caso de deficiência intelectual se tem Síndrome de Down e, nos casos de surdez, optar pela sala bilíngue.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Tecnologia na Educação a preparação e acompanhamento do ambiente virtual que será disponibilizado para fins de Cadastro Escolar e à Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGRE, o acompanhamento do processo de Cadastro Escolar e Matrícula.

Parágrafo único - As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, indicadas no Anexo I, serão utilizadas como pólo para realização de reserva de matrícula *on line*.

Art. 7º Compete à Unidade de Gestão da Rede - UGR, através da Divisão de Ordenamento da Rede - DIORE, realizar o levantamento das necessidades de matrículas, orientar os Gestores das Unidades Escolares e assegurar o cumprimento desta Instrução.

Art. 8º Compete aos Gestores das Unidades Escolares apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização do cadastro escolar, após efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar que envolve os seguintes passos:

I- Analisar e levantar a situação de todas as turmas existentes em 2016, no que se refere ao quantitativo de aluno por turma, conforme parâmetros estabelecidos no art. 27º desta Instrução Normativa;

II- Preencher a Planilha de Capacidade Instalada/Previsão de Matrículas e Vagas 2017, conforme modelo constante do Anexo II, e encaminhá-la à Divisão de Ordenamento da Rede entre os dias 13 e 27.10.2015;

III- Realizar a renovação das matrículas dos estudantes da própria escola;

IV- Realizar a matrícula dos estudantes novatos.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

Seção I

Das Matrículas na Educação Infantil

Art. 9º O atendimento à matrícula na Creche-escola, CMEI ou Creche será, prioritariamente, para as crianças que residem na comunidade ou no entorno onde está localizada a unidade, mediante apresentação do comprovante de residência.

Art. 10º O acesso às turmas da Educação Infantil será, prioritariamente, para as crianças oriundas do lar, mediante cadastro escolar e, respeitada a idade de acordo com as orientações do MEC para matrícula, data corte 31 de março de 2017, conforme tabela abaixo:

Etapa	Grupos	Idade
Educação Infantil	Berçário	0 a 11 meses
	Grupo I	1 ano a 1 ano e 11 meses
	Grupo II	2 anos a 2 anos e 11 meses
	Grupo III	3 anos a 3 anos e 11 meses
	Grupo IV	4 anos a 4 anos e 11 meses
	Grupo V	5 anos a 5 anos e 11 meses

Seção II
Das Matrículas no Ensino Fundamental

Art. 11º O acesso às turmas de Ensino Fundamental será garantido aos estudantes oriundos da Educação Infantil, guardada a correlação idade/ano, de acordo com a tabela abaixo:

Etapa	Ano	Idade
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º ano	6 anos (Data Corte 30/06/2017)
	2º ano	7 anos
	3º ano	8 anos
	4º ano	9 anos
	5º ano	10 anos
Ensino Fundamental Anos Finais	6º ano	11 anos
	7º ano	12 anos
	8º ano	13 anos
	9º ano	14 anos

§1º O estudante com distorção idade/ano de, no mínimo 02 anos, poderá ser matriculado em turmas regulares, devendo ser remanejado para turmas dos Programas de Correção de Fluxo posteriormente.

§2º A definição das turmas será mediante avaliação diagnóstica dos estudantes, conforme orientação da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

Seção III
Das Matrículas na Educação de Jovens e Adultos

Art. 12º Aos jovens e adultos, que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, é garantido o acesso às turmas de Educação de Jovens e Adultos (Módulos I, II, III, IV e V).

Art. 13º Os estudantes do Programa Lição de Vida/Convênio Brasil Alfabetizado serão matriculados nas turmas de Módulos I, II e/ou III, mediante avaliação diagnóstica de acordo com a orientação da Divisão de Jovens e Adultos - DEJA.

Art. 14º A modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino encontra-se assim ofertada:

Fases	Módulos	Anos Correspondentes
Fase I	Módulo I	1º
	Módulo II	2º/ 3º
	Módulo III	4º/ 5º
Fase II	Módulo IV	6º/ 7º
	Módulo V	8º/ 9º

Parágrafo único - Só poderão ser matriculados nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, estudantes com idade mínima de 15 anos completos até 30 de junho de 2017.

Seção IV Das Matrículas na Educação Especial

Art. 15º Os estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual, múltiplas e transtorno global do desenvolvimento serão incluídos de acordo com a Política Nacional de Educação Especial.

Art. 16º É garantido o direito de matrícula a toda criança com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 17º Os estudantes com surdez deverão ser orientados a buscar prioritariamente os Pólos de Salas Bilíngues, assim distribuídos em nossa Rede:

RPA	Pólo	Ano/ Modalidade
1	EM Padre Antônio Henrique	1º ao 9º ano/ EJA
2	EM Mário Melo	1º ao 5º ano
3	EM Rozemar de Macedo	1º ao 5º ano/ EJA
4	EM Vila Santa Luzia	1º ao 5º ano
5	EM Gov. Miguel Arraes de Alencar	1º ao 5º ano
6	EM Cristiano Cordeiro	1º ao 5º ano
6	EM Karla Patrícia	1º ao 5º ano

Parágrafo único - Os estudantes com deficiência, das escolas municipais, prioritariamente, terão vaga garantida no 6º ano do Ensino Fundamental.

Seção V Da Organização da Matrícula

Art. 18º Cabe à Unidade de Gestão da Rede e à Divisão de Ordenamento da Rede:

I - Identificar turmas/tornos ociosos nas unidades educacionais;

II- Planejar o atendimento de matrícula, em conjunto com os Gestores das Unidades Educacionais, objetivando que as unidades educacionais pertencentes a um mesmo perímetro urbano atendam, de acordo com sua capacidade, aos estudantes inseridos nas respectivas áreas;

III- Orientar e acompanhar o reordenamento da Rede, junto às Unidades Educacionais, procurando, preferencialmente, ofertar as turmas dos anos de ensino no mesmo turno;

IV- Analisar a necessidade de ampliação de espaço físico nas escolas, cabendo à Divisão de Ordenamento da Rede realizar estudo de demanda, mediante solicitação da Secretaria Executiva de Gestão da Rede e em articulação com a Secretaria Executiva de Infraestrutura.

Seção VI Da Renovação da Matrícula

Art. 19º Cabe às Unidades Educacionais da Rede:

I- Renovar a matrícula dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos que estão frequentando regularmente o ano letivo de 2016, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal do Recife, bem como os estudantes desistentes declarados no Censo Escolar, no prazo estabelecido pela Rede Municipal do Recife;

II- Realizar, na própria Unidade Educacional, a renovação de matrícula mediante assinatura dos pais, do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade.

Seção VII Da Efetivação da Matrícula por Transferência entre Rede

Art. 20º Cabe às Unidades Educacionais:

I- Realizar as matrículas por transferências, que serão efetivadas nas Unidades Educacionais de destino dos estudantes pelos pais ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade;

II- Efetivar as matrículas por transferências, mediante a apresentação dos formulários de transferência para as modalidades de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, às Escolas, Creche-escolas, CMEIs e Creches;

III- Garantir a matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental, prioritariamente, para os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Escola Municipal – BEM e para os alunos com deficiência;

IV- Receber os estudantes oriundos das Creches-escolas, CMEIs e Creches Municipais, cujo acesso dar-se-á a partir da alocação realizada pela Divisão de Ordenamento da Rede – DIORE, em articulação com as Unidades Educacionais, observando a correlação idade/ano;

V- Receber os estudantes oriundos das Creches e Escolas Comunitárias Conveniadas, cujo acesso dar-se-á mediante articulação realizada entre a Divisão de Ordenamento da Rede - DIORE e a Divisão de Educação Infantil - DEI, observando a correlação idade/ano.

Seção VIII

Da Efetivação da Matrícula dos Alunos Novatos

Art. 21º Cabe às Unidades Educacionais a confirmação da matrícula a ser realizada na própria na Unidade Educacional, mediante a apresentação obrigatória da seguinte documentação:

- I - Comprovante da reserva de matrícula online;
- II - Cópia da Certidão de Nascimento ou RG;
- III - Cópia da Carteira de Vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18.05.2009);
- IV - Cópia do cartão do SUS;
- V - Cópia do comprovante de residência;
- VI - Cópia do NIS do estudante para os beneficiários do Programa Bolsa Família;
- VII - 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
- VIII - Documento de transferência da escola de origem que não poderá conter emendas ou rasuras;
- IX – Tamanho do fardamento.

Art. 22º Após a confirmação de matrículas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na segunda etapa do Cadastro online a ser realizada no período de 26 a 30 de dezembro de 2016.

Art. 23º O período de confirmação da matrícula da segunda etapa do Cadastro online com as vagas remanescentes será do dia 02 ao dia 06 de janeiro de 2017.

Art. 24º A comprovação da escolaridade para o ano selecionado no Cadastro do Estudante é de inteira responsabilidade da família do estudante, podendo este perder a vaga, caso tenha informado o ano diferente no Cadastro de inscrição.

Art. 25º Terá a vaga garantida o candidato inscrito que confirmar a matrícula no prazo estabelecido por esta Instrução.

Art. 26º Será garantida a vaga para o ano selecionado no Cadastro do Estudante até a data limite para confirmação da matrícula na Unidade Escolar, após esse período a vaga será disponibilizada para a segunda etapa do Cadastro do Estudante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução, de acordo com o Ano e a Modalidade a seguir:

Etapa	Modalidade	Quantitativo de Estudantes por Turma
Educação Infantil Creche	Berçário	Até 15 estudantes
	Grupos I, II e III	Até 20 estudantes
Educação Infantil Pré-Escola	Grupos IV e V	Até 26 estudantes
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Até 26 estudantes
Ensino Fundamental Anos Finais	6º, 7º, 8º e 9º ano	Até 36 estudantes
EJA Fase I	Módulos I, II e III	Até 26 estudantes
EJA Fase II	Módulos IV e V	Até 36 estudantes

§ 1º O cálculo para identificar a quantidade de estudantes em cada sala de aula deverá ser efetuado considerando a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m² por estudante.

§ 2º As exigências relacionadas no caput deste artigo e parágrafo anterior não se aplicam em situações de ocupação temporária para conclusão de reforma/adequações em período escolar.

Art. 28º As matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal do Recife serão efetuadas de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, observando-se o calendário previsto no Anexo III.

Art. 29º Os casos omissos nesta Instrução de Matrícula serão orientados pela Secretaria Executiva de Gestão da Rede/Divisão de Ordenamento da Rede.

Art. 30º Esta instrução normativa entra em vigor a contar de 20 de setembro de 2016.

ANEXO I

UNIDADES EDUCACIONAIS QUE SERÃO PÓLOS PARA RESERVA DE MATRÍCULA ON LINE

Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Pedro Augusto	Rua Barão de São Borja, 279 - Soledade. CEP: 50070-310
E. M. Reitor João Alfredo	Rua Senador José Henrique, 160 - Ilha do Leite CEP: 50070-460
E. M. Padre Antônio Henrique	Rua Viscondessa do Livramento, 290 – Derby CEP: 52010-060
E. M. Professor José da Costa Porto	Rua Cabo Eutrópio, 660 - Ilha Joana Bezerra CEP: 50080-180
E. M. Antônio Heráclio do Rego	Rua Manoel Silva, 134 - Fundação/Água Fria CEP: 52120-520
E. M. Mário Melo	Rua Oliveira Fonseca, 318 – Campo Grande CEP: 52040-250
E. M. Olíndina Monteiro de Oliveira França	Rua Bela Vista, 315 – Dois Unidos. CEP: 52140-340
E. M. Paulo VI	Rua Guaíra, 200 - Linha do Tiro. CEP: 52131-210
E. M. Poeta Jonatas Braga (Municipalizada Fim-2013)	Rua São Caetano, nº 545 Campo Grande. CEP: 52031-070 (por trás, rua paralela, ao Clube das Pás)
E. M. Arquiteto Alexandre Muniz (Municipalizada Fim-2013)	Rua Alta do Venâncio, s/n - Guabiraba. CEP: 52091-210 (próximo ao (Alto) Reservatório)
E.M. Nadir Colaço	Rua Ida, s/n - Macaxeira. CEP: 52090-270
E. M. Octávio Meira Lins	Rua José Rebouças, 141 Nº Sra. De Fátima/Vasco da Gama CEP: 52081-520
Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Poeta Joaquim Cardoso	Rua Córrego da Areia, 950 – Macaxeira. CEP: 52091-220
E. M. Prof. Aderbal Galvão	Rua Vasco da Gama, 399 - Vasco da Gama. CEP: 52081-030
E. M. Prof. Nilo Pereira	Estrada do Arraial, 4900 – Casa Amarela. CEP: 52070-230
E. M. Prof.ª Almerinda Umbelino de Barros (Antiga: Vasco da Gama)	Rua Vasco da Gama, s/n - Vasco da Gama. CEP: 52081-030
E. M. São Cristóvão	Rua Cassiterita, 395 - Brejo da Guabiraba. CEP: 52291-140
E. M. Sociólogo Gilberto Freyre	Rua Prof. Cláudio Selva, 350 – Dois

	Imãos CEP: 52171-260
E. M. Arraial Novo do Bom Jesus	Av. do Forte, 1340 – Torrões (Cordeiro) CEP: 50640-000
E. M. Divino Espírito Santo	Praça Caxangá, 127 – Caxangá. CEP:50800-210 (167)
E.M. Da Iputinga	Rua Cel. Fernando Furtado, 479 – Iputinga. CEP: 50731-110
E. M. Dr. Rodolfo Aureliano	Rua José Avelar, 211 – Várzea. CEP: 50810-220
E. M. João XXIII	Estrada do Caiara, 350 – Iputinga. CEP: 50731-360
E. M. André de Melo	Rua Moraes e Silva, 180 – Estância. CEP: 50865-100
E. M. Antônio Farias Filho	Av. 21 de Abril, s/n – Afogados (San Martin) CEP: 50761-350
E. M. De Tejió	Rua Tutóia, 165 – Coqueiral (Tejió). CEP: 50930-100
E. M. Dom Bosco	Rua Alvenópolis, 600 - Jardim São Paulo. CEP: 50790-200
E. M. Hugo Gerdau	Rua Cel. Mizaél Mendonça, s/n – San Martin CEP: 50761-190
E. M. Prof. Antônio de Brito Alves	Rua Ernesto Cavalcanti, 41 – Afogados (Mustardinha) CEP: 50760-002
E. M. Cícero Franklin Cordeiro	Rua Felipe dos Santos, S/N - UR05 – Cohab. CEP: 51320-410
E. M. Karla Patrícia	Rua Prof. Eduardo Wanderley Filho, 700 - Boa Viagem CEP: 51020-170
E. M. Luiz Vaz de Camões	Rua Erval, s/n - Vila Arquiteta M ^a Lúcia - Ipsep CEP: 51350-380
E. M. Maria Sampaio de Lucena	Av. Pernambuco, s/n - UR01, Ibura Cohab. CEP: 51280-000
E. M. Oswaldo Lima Filho	Av. Domingos Ferreira, 1040 – Pina. CEP: 51011-050
E. M. Prof. Florestan Fernandes	Rua Rio Novo do Sul, 591 – Ibura de Baixo. CEP: 51230-050
Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Vila Sésamo	Rua Vale do Cariri, 290 - UR05 - Ibura, CEP: 51300-000
UTEC Nóbrega	Av. Oliveira Lima, 824, Boa Vista. Telefone: 3355-5458
UTEC Santo Amaro	Av. Saudade, 303, Santo Amaro. Telefone: 3355-4056/ 4057
UTEC Cristiano Donato	Rua da Imperatriz, 182, Boa Vista. Telefone: 3355-3972/ 3973
UTEC móvel - RPA 1	Rua Coelho Leite, s/n, Santo Amaro. Telefone: 3355-6945

**ANEXO III
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS**

Etapas	Datas
Renovação de Matrícula	De 26 de setembro a 07 de outubro de 2016
Transferência entre Rede	De 26 de setembro a 07 de outubro de 2016
Capacidade Instalada/Previsão de Matrículas e Vagas	De 13 a 27 de outubro de 2016
Inscrição de Novatos (1ª Etapa Online)	De 28 de novembro a 09 de dezembro de 2016
Confirmação de Novatos	De 12 a 16 de dezembro de 2016
Vagas Remanescentes (2ª Etapa Online)	De 26 a 30 de dezembro de 2016
Confirmação de Vagas Remanescentes	Dias 02 e 06 de janeiro de 2017
Matrícula de Vagas Remanescentes na Escola	A partir de 09 de janeiro de 2017

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário